

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

10 a 16 de outubro de 2015

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Resíduos / reciclagem e ou valorização

[Portaria n.º 345/2015 – D.R. n.º 199/2015, Série I de 2015-10-12](#)

Estabelece a lista de resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização

Os resíduos identificados no anexo à presente portaria pelos respetivos códigos da Lista Europeia de Resíduos, quando cumpram com as especificações técnicas aprovadas pela APA, as quais são disponibilizadas no seu sítio na Internet, devem ser objeto de encaminhamento para a operação hierarquicamente mais nobre.

A presente portaria entra em vigor no dia 13 de outubro de 2015.

Eletricidade e Gás Natural

- **Tarifas Transitórias / Atualização**

[Despacho n.º 11412/2015 – D.R. n.º 199/2015, Série II de 2015-10-12](#)

Atualiza os parâmetros previstos na Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril

No âmbito do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural os comercializadores de último recurso, estão obrigados, durante um período transitório que termina em 31 de dezembro de 2017, ao fornecimento de gás natural àqueles clientes finais que, independentemente do consumo associado, não exerçam o direito de mudança, mediante a **cobrança de tarifas transitórias**, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”).

Esta **tarifa transitória, é determinada** pela soma das tarifas de energia, de acesso às redes e de comercialização, acrescida de um montante resultante da aplicação de um fator que, não sendo aplicável aos clientes finais economicamente vulneráveis, pretende induzir a adesão gradual daqueles clientes às formas de contratação disponíveis no mercado.

Esse fator, consiste num parâmetro, em €/MWh, que varia entre 1 e 6 meses, e que é estabelecido pelo Governo.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

É neste âmbito que surge o presente despacho, que determina o **valor do parâmetro** a aplicar, pelo comercializador, no **período compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2015**.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

- **Custos de Interesse Económico Geral (CIEG)**

[Portaria n.º 359/2015 – D.R. n.º 201/2015, Série I de 2015-10-14](#)

Terceira alteração da [Portaria n.º 332/2012](#), de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional e primeira alteração à [Portaria n.º 108-A/2015](#) que procede à definição do mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural

A presente portaria introduz alterações à metodologia de repercussão dos custos de interesse económico geral (CIEG) nas tarifas reguladas.

- **Tarifas Reguladas do Setor Elétrico Nacional**

- [Despacho n.º 11566-A/2015 – D. R. n.º 202/2015, 2º Suplemento, Série II de 2015-10-15](#)

Estabelece os parâmetros necessários para o processo de determinação das tarifas reguladas do Setor Elétrico Nacional

- [Despacho n.º 11566-B/2015 – D. R. n.º 202/2015, 2º Suplemento, Série II de 2015-10-15](#)

Define o valor de determinados parâmetros a aplicar nos termos da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril

Os parâmetros estabelecidos nestes despachos são utilizados para o cálculo das tarifas reguladas do setor elétrico nacional, para o próximo ano, por parte da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo

[Portaria n.º 349/2015 – D.R. n.º 200/2015, Série I de 2015-10-13](#)

Regula a plataforma informática de suporte ao procedimento extrajudicial pré-executivo e altera a [Portaria n.º 282/2013](#), de 29 de agosto, que regulamenta vários aspetos das ações executivas cíveis e revoga a [Portaria n.º 233/2014](#), de 14 de novembro

A presente portaria aprova um novo diploma regulamentar procedimento extrajudicial pré-executivo, mantendo a generalidade das soluções anteriormente vigentes, e introduzindo alterações decorrentes da prática profissional.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

É de referir, nomeadamente, que através da plataforma informática passa a ser disponibilizada aos diferentes utilizadores, informação global sobre os prazos e as atividades processuais, contendo o número do procedimento e do ato processual, bem como a data de termo para a prática do ato.

Relativamente às ações executivas, mantém-se a possibilidade de convoção do procedimento extrajudicial pré-executivo em processo de execução.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de novembro de 2015.

Fundo de Intervenção Ambiental

Decreto-Lei n.º 233/2015 – D.R. n.º 200/2015, Série I de 2015-10-13

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 150/2008](#), de 30 de julho, que aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental

O presente decreto-lei estabelece, nomeadamente, as condições de aplicação das receitas da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) destinadas ao Fundo de Intervenção Ambiental (FIA), prevendo-se, à semelhança do passado, um procedimento de seleção de candidaturas para financiamento de atividades neste âmbito.

Também são introduzidas algumas alterações ao modelo de direção e gestão do FIA, visando uma maior desburocratização e agilização de procedimentos em termos de prevenção e reparação dos danos resultantes de atividades naturais ou humanas lesivas para o ambiente.

Balcão do Empreendedor

Portaria n.º 365/2015 – D. R. n.º 203/2015, Série I de 2015-10-16

Define o formato, características e mecanismos de tratamento da informação relevante para o exercício de atividades económicas, através do balcão único eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», e revoga a [Portaria n.º 131/2011](#), de 4 de abril

A presente portaria **regula as funcionalidades e requisitos do «Balcão do Empreendedor»**, bem como **a sua interligação com as demais plataformas informáticas**, que desmaterializam procedimentos administrativos, nomeadamente as que se referem à simplificação de procedimentos aplicáveis ao acesso e exercício de uma atividade industrial, de comércio, de serviços e de restauração.

O «Balcão do Empreendedor» disponibiliza, nomeadamente, e quando aplicáveis, as seguintes funcionalidades:

- a) A autenticação dos utilizadores através de Chave Móvel Digital, de solução Europeia de autenticação STORK¹ e de certificados digitais, nomeadamente o constante do Cartão de

¹ «STORK», a Plataforma Europeia de identificação eletrónica que permite aos cidadãos estabelecer relações jurídicas noutro país europeu através da sua identidade eletrónica nacional

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

- Cidadão, certificados qualificados de advogados, de notários e de solicitadores e certificados digitais europeus;
- b) A disponibilização de informação em português, inglês e castelhano;
 - c) A consulta da informação relativa aos requisitos e formalidades necessários ao acesso, exercício e encerramento de atividades económicas, bem como a identificação, facultativa, gratuita e, quando possível, automática, do procedimento aplicável através da inserção dos dados relevantes;
 - d) O preenchimento da informação e a submissão eletrónica de formulários destinados ao cumprimento de todos os atos e formalidades necessários ao acesso, exercício e encerramento das atividades económicas cuja tramitação seja feita no «Balcão do Empreendedor»;
 - e) O apoio ao utilizador no preenchimento dos formulários e na instrução dos procedimentos, permitindo a pesquisa de elementos relevantes para o rastreio dos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis;
 - f) A entrega dos documentos destinados ao cumprimento de todos os atos e formalidades necessários ao acesso, exercício e encerramento de atividades económicas;
 - g) O pagamento, por via eletrónica, das taxas aplicáveis;
 - h) A obtenção, por parte da entidade responsável pela prestação do serviço, dos dados e documentos administrativos na posse de órgãos ou serviços da Administração Pública necessários à instrução de determinado pedido, mediante consentimento do interessado, bem como o preenchimento automático, total ou parcial, de formulários eletrónicos com os dados recolhidos, quando legalmente previsto;
 - i) A obtenção do comprovativo da submissão eletrónica dos formulários destinados ao cumprimento das obrigações legais, bem como o comprovativo do pagamento das taxas a elas associadas;
 - j) A consulta do montante previsível das taxas devidas e um simulador que permita identificar o custo global estimado a suportar pelo utilizador, quando legalmente previsto.

IRS / Declaração de Rendimentos / Novos modelos

Portaria n.º 366/2015 – D. R. n.º 203/2015, Série I de 2015-10-16

Aprova os novos modelos de impressos da declaração modelo 3, para declarar os rendimentos respeitantes aos anos de 2001 a 2014, e respetivas instruções de preenchimento

Os sujeitos passivos são obrigados a apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior, de modo que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) possa proceder à liquidação do imposto.

Para declarar rendimentos referentes aos anos de 2001 a 2014, não obstante não serem introduzidas alterações aos modelos de impressos ora em vigor, importa introduzir-lhes uma identificação que permita distingui-los com facilidade dos modelos de impressos em vigor para os anos de 2015 e seguintes.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Assim, a presente portaria publica em anexo, os **novos modelos de impressos, que devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2016, e que se destinam a declarar rendimentos dos anos de 2001 a 2014**, assim como as respetivas instruções de preenchimento

Quando for utilizada a transmissão eletrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

Findo este prazo, se não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Segurança dos Alimentos

[Regulamento \(UE\) 2015/1832 da Comissão, de 12 de outubro de 2015](#)

Altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de eritritol (E 968) como intensificador de sabor em bebidas aromatizadas com valor energético reduzido ou sem adição de açúcar

(JO L 266 de 13.10.2015)

Produtos Lácteos

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2015/1851 da Comissão, de 15 de outubro de 2015](#)

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 948/2014 no que se refere ao período de armazenagem contratual e ao montante das ajudas a conceder para a armazenagem privada de leite em pó desnatado

(JO L 271 de 16.10.2015)

- [Regulamento Delegado \(UE\) 2015/1852 da Comissão, de 15 de outubro de 2015](#)

Abre um regime de ajuda excepcional temporária ao armazenamento privado de determinados queijos e fixa antecipadamente o montante da ajuda

(JO L 271 de 16.10.2015)

Produtos Farmacêuticos

[Decisão \(UE\) 2015/1855 do Conselho, de 13 de outubro de 2015](#)

- Define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho para os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio e do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio sobre o pedido apresentado pelos países membros menos desenvolvidos de prorrogação do período de transição, ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio em relação a determinadas obrigações referentes a produtos farmacêuticos e de derrogação às obrigações, ao abrigo do artigo 70.º, n.ºs 8 e 9, desse Acordo

(JO L 271 de 16.10.2015)

DAE
16.10.2015

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>